

Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

Chamada Pública nº 01/2018, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775 de 04 de julho de 2012 alterado pelo Decreto 8.293, de 12 de Agosto de 2014, Decreto nº 8.473 de 22 de junho de 2015; na Resolução GGPAА Nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, alterada pela Resolução Nº 64, publicada no DOU de 22 de novembro de 2013.

A Universidade Federal Rural da Amazônia com sede na Av. Perimetral, nº 2501, bairro Terra Firme, município Belém, Estado Pará, CEP 66077-830, inscrita no CNPJ: 05.200.001/0001-01, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Marcel do Nascimento Botelho, nomeado pelo Decreto Presidencial, em 11 de julho de 2017, publicado no D.O.U nº 132, seção 2 – pág. 1, em 12 de julho de 2017, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar através da Comissão Especial para Implantação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nomeada pela Portaria nº 2993 de 25 de outubro de 2017, a **Chamada Pública para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS BENEFICIÁRIOS**, destinado ao atendimento à Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para o período de 2018. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 01 de agosto de 2018, no horário das 09h00, no auditório do Pavilhão de Salas de Aula, térreo.

O edital pode ser retirado no site da UFRA, além de solicitado diretamente junto à sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada no endereço informado no preâmbulo. Demais informações pelos números (91) 9-99519972 ou 9-96285530 ou pelos e-mails: cpl.ufra@gmail.com e restaurante.ufra@gmail.com.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e demais beneficiários, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos para atendimento às necessidades da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, Campus Belém, nos serviços prestados pelo Restaurante Universitário (R.U), conforme especificações abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

1.2.

Item	Produtos	Características	Qtd. (Kg)	Unida de	Valor unitário	Total
FOLHOSAS						
01	Caruru	Folhas verdes íntegras- 1ª qualidade (selecionadas e lavadas). Textura e consistência de vegetal fresco, isenta de folhas murchas e amarelas.	97	Kg	R\$ 4,00	R\$ 388,80
02	Couve	Folhas verdes íntegras- 1ª qualidade (selecionadas e lavadas). Textura e consistência de vegetal fresco, isenta de folhas murchas e amarelas.	97	Kg	R\$ 10,00	R\$ 970,00
03	Jambu	Folhas verdes íntegras- 1ª qualidade (selecionadas e lavadas). Textura e consistência de vegetal fresco, isenta de folhas murchas e amarelas.	52	Kg	R\$ 8,06	R\$ 419,12
FARINHA						
04	Mandioca paraense	Torrada de 1ª qualidade. Não conter sujidades ou insetos, como também outros amidos misturados ao produto. Embalagem de 1 kg. A embalagem do produto deverá ser a original do fabricante, conter rótulo (em conformidade à exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- (ANVISA), descrevendo: data de fabricação/envasamento; data de validade; número de lote; informação nutricional; peso do produto; nome do produto; marca. Devem estar íntegras, limpas, sem	1.134	Kg	R\$ 5,75	R\$ 6.520,50



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

		amassados ou estufadas, não rasgadas ou aberta, livres de qualquer parasita ou sujidade que possam comprometer a qualidade do produto. Prazo de validade de 12 meses.				
LEGUMES						
05	Macaxeira	In natura, isenta de umidade exterior anormal, de cheiro e/ou sabor anormais, de insetos e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Isentos de contusões, lesões provocadas pelo frio ou sol e outro tipo de lesões. Isentos de podridão ou alterações que os tornem impróprios para consumo.	324	Kg	R\$ 3,37	R\$ 1.091,88
06	Abóbora	Regional de 1ª qualidade, livre de parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvida e madura.	324	Kg	R\$ 1,67	R\$ 541,08
CONDIMENTOS						
07	Coentro	In natura, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. As folhas devem apresentar-se na cor verde característica.	65	Kg	R\$ 15,88	R\$ 1.032,20
08	Cebolinha	In natura, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. As folhas devem apresentar-se na cor verde característica.	65	Kg	R\$ 9,14	R\$ 594,10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

09	Salsa	In natura, apresentando grau de maturação adequado ao consumo. Livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do transporte. As folhas devem apresentar-se na cor verde característica.	65	Kg	R\$15,00	R\$ 975,00
FRUTAS						
10	Limão	In natura, casca fina, tamanho uniforme, grau de maturação adequado ao consumo. Frutos limpos e isentos de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos. Isento de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado (Saco com 20,0 Kg).	130	Kg	R\$ 6,00	R\$ 780,00
11	Melancia	Redonda, graúda, de 1ª qualidade, livre de parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	5.184	Kg	R\$ 2,16	R\$ 11.197,44
12	Banana	De 1ª qualidade. Maturação adequada para consumo. Peso unit. Médio 120g. Textura e consistência de fruta fresca de primeira qualidade. As cascas devem ser uniformes.	5.184	Kg	R\$ 3,45	R\$ 17.884,80
TOTAL						R\$42.394,12

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto desta Chamada Pública visa atender, parcialmente, à necessidade do Campus de Belém da Universidade Federal Rural da Amazônia, nos serviços

prestados pelo Restaurante Universitário (R.U), que atualmente fornece em média 600 refeições/dia.

2.2. Sendo esta a primeira chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para o Restaurante Universitário e considerando o trâmite do andamento do processo, a quantidade solicitada atenderá o período de 6 (seis) meses de funcionamento do R.U.

3. FONTE DO RECURSO

3.1. Os recursos são provenientes da Ação 20RK

Gestão/Unidade: 153034/15241

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108173

Elemento de Despesa: 3390.30

PI: M20RKG01GUN

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.512, de 2011 e do Decreto 7.775, de 2012, são elegíveis para fornecimento de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. ; e, ainda, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privados que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA (organizações fornecedoras).

4.2 A COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES SERÁ FEITA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR PRONAF - DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

5. ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Às 09h00 (horário de Brasília) do dia 01 de agosto de 2018, em reunião pública, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos ENVELOPES.

5.2. Para participação da chamada pública, o grupo formal, informal ou fornecedor individual, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA
HABILITAÇÃO
(NOME COMPLETO)**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA – ITEM XX
(NOME COMPLETO)**

5.3. Serão abertos primeiro os ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, e distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes das INTERESSADAS presentes. Os participantes da chamada que apresentarem a documentação compatível com a exigida no edital terão OS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA abertos para o julgamento e classificação da proposta.

5.4. A Comissão Julgadora fará o julgamento e classificação das propostas considerando vencedora a INTERESSADA que for habilitada e vencer na ordem de classificação disposta pelos incisos do parágrafo 2º do Art. 7 da Resolução nº 50/2012.

5.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via. **AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS OU CÓPIA XEROX ACOMPANHADA**

DO ORIGINAL para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.

5.6. Documento emitido via internet serão devidamente analisados junto ao site.

5.7. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

5.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.9. Não serão recebidas documentações e Proposta de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.10. No caso de empate, a ordem de prioridade organizações obedecerá ao disposto na Resolução nº 50/2012.

5.11. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1. Os proponentes deverão apresentar, em envelopes distintos, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Pessoa Física	Pessoa Jurídica
6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF;	6.2.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
6.2.2 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física	6.2.5 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Jurídica para associações e cooperativa.
6.2.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada a proposta de venda. (Anexo III)	6.2.6 Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União
	6.2.7 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

	Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
	6.2.8 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada na proposta de venda. (Anexo III)

6.2. ENVELOPE Nº 01- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

7 DA PROPOSTA DE VENDA ENVELOPE Nº 02

7.1 No Envelope nº 02 deverá ser apresentado o documento chamado de Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO II.

7.2 Devem constar nas Propostas de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

- O nome do (s) proponente (s);
- CPF ou CNPJ;
- Nº da DAP Física ou Jurídica;
- Descrição do produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida;
- Agência e Conta bancária do (s) proponente (s);
- Preços unitários idênticos aos definidos no item 5 deste edital; estar devidamente assinada.

7.3 OS VALORES UNITÁRIOS NÃO PODERÃO SER SUPERIORES AO ESTIMADO NESSE EDITAL.

7.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador, de acordo com a alínea 'e', inciso I, art. 19 do Decreto nº 7.775/2012, alterado pelo Decreto 8.290/2014.

7.5 Cada organização fornecedora pode vender por ano, respeitados os limites por unidade familiar, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para cada órgão comprador, de acordo com alínea 'd', inciso I, art. 19 do Decreto nº 7.775/2012, alterado pelo Decreto 8.290/2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

7.6 O PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM OFERTADO, BEM COMO O VALOR DA PROPOSTA DEVE ESTAR EM ALGARISMO EM MOEDA CORRENTE LEGAL DO PAÍS, JÁ INCLUSOS OS IMPOSTOS, TAXAS, FRETES E QUAISQUER OUTROS ENCARGOS EVENTUAIS E DESPESAS INCIDENTES.

7.6 A disputa será por ITEM.

7.7 PARA CADA ITEM A SER DISPUTADO, DEVERÁ SER FEITA UMA PROPOSTA DE VENDA E ADICIONADA AO ENVELOPE Nº 02.

8 CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O edital de Chamada Pública classificará as propostas segundo critérios de priorização de:

- a) Agricultores familiares locais, ou seja, de região nordeste do Estado (unidade familiar);
- b) Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas (unidade familiar);
- c) Assentamentos da reforma agrária (unidade familiar);
- d) Grupos de mulheres (unidade familiar);
- e) Produção agroecológica ou orgânica (unidade familiar);
- f) Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado (organização fornecedora- Detentora de DAP Jurídica).

8.2. Caso a Universidade não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos dos fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos anteriormente.

8.3 Em caso de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os produtores e organizações finalistas.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

9 DAS AMOSTRAS

9.1 O(s) fornecedor(es) contemplados deverão entregar amostras dos produtos ofertados no Restaurante Universitário da UFRA- Av. Perimetral S/N, Campus Belém, para a coordenação técnica em nome de Laíza de Kássia Mendes da Conceição.

9.2 O(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo máximo de 7 dias úteis a partir da abertura dos envelopes para entregar a amostra, no horário das 08h00 às 11h00.

9.3 O julgamento das amostras será para verificar se os mesmos se encontram de acordo com as especificações da chamada pública.

10 DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 O objeto desta Chamada Pública será entregue no Restaurante Universitário (RU) da UFRA, Av. Perimetral S/N, Belém-Pará, Campus Belém, através de **cronograma a ser encaminhado posteriormente.**

11 PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

11.3 Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

11.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12 CRONOGRAMA

12.1. A Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Lançamento do Edital	25/06/2018
Data para entrega da proposta e documentação complementar	01/08/2018
Prazo para entrega das amostras	02/08/2018 a 13/08/2018
Divulgação dos Resultados	16/08/2018
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	16/08/2018 a 23/08/2018

Prazo para análise dos recursos interpostos	24/08/2018 a 28/08/2018
Publicação do resultado final	29/08/2018

12.2. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado no site da UFRA.

12.3. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) conforme endereço no preâmbulo deste edital ou pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitação.

12.4. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

13 PERÍODO DE EXECUÇÃO

13.1 A aquisição dessa chamada pública deverá atender ao Restaurante Universitário por um período de 6 (seis) meses.

14 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no presente edital de Chamada Pública.

14.2. Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

14.3 Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade.

14.4. Custear, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos que comprovem a qualidade do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional a contratante.

14.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto.

14.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

14.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.

14.8. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto deste certame.

14.9 FORNECER OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NOS PREÇOS ESTABELECIDOS NESTA CHAMADA PÚBLICA, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Administração obriga-se a:

15.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na Comissão Julgadora da Chamada pública;

15.1.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

15.1.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste edital, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

15.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

15.1.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido nessa Chamada Pública.

15.1.6. Recusar o recebimento de objetos que estejam fora dos padrões adequados para o consumo e manipulação de alimentos;

16 FATOS SUPERVINIENTES

16.1. Os eventos previstos nesta Chamada estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

17 SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8666/1993.

17.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação universitária que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta que se veiculam. Bem como do capítulo III- dos contratos, da lei 8.666/1993.

18.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.3 A presente Chamada Pública é composta pelos seguintes anexos: ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO; ANEXO II- MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL; ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

18.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer à necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

18.5 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme o ANEXO I.

Belém-PA, 11 de junho de 2018.

Janae Gonçalves
Vice - Reitora

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. XX /201X

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS BENEFICIÁRIOS

A Universidade Federal Rural da Amazônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 2501 – Terra Firme – Belém/PA – CEP 66.077-830 , inscrita no CNPJ sob nº 05.200.001/0001-01, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, Prof. Marcel do Nascimento Botelho, nomeado pelo Decreto Presidencial, em 11 de julho de 2017, publicado no D.O.U nº 132, seção 2 – pág. 1, em 12 de julho de 2017, o Sr. doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do contratado) com sede à xxxx, inscrita no CNPJ sob n.0 xxxxx, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei n o 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 0 12.512, de 14 de outubro de 2011 e das Resoluções no 50 e no 64 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA , e tendo em vista o que consta na Chamada Pública no xxxxx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS BENEFICIÁRIOS, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da chamada pública n.º _____, qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios adquiridos poderá ser parcelada conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS, que fará parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000 00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF — DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista em orçamento, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.0 _____.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.2. Em caso de entrega parcelada, a validade deste contrato se prorroga até a entrega da parcela final, completando a quantidade adquirida, ou até _____ de _____ de 20____.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pela entrega dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento.

8.2. No caso de entregas parceladas, o CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento, que deverá ser proporcional à(s) parcela(s) entregues no mês.

8.2.1. O CONTRATADO deverá, a cada entrega, indicar a porcentagem da quantidade total adquirida que a parcela entregue representa.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina a legislação relacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

e) efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

11.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações do CONTRATADO:

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

c) substituir, às suas expensas, em prazo de ____ dias, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. 0 ____/ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do P AA n. 0 50, de 26 de setembro de 2012, pela Lei n. 0 12.512, de 14/10/201 1, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de

recebimento, por endereço eletrônico fornecido pelas partes no momento da assinatura, ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de _____ de 20__ .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. E competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____ de _____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO II

Chamada Pública nº ____/20 __

Data: _____

A

Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA

A/C: Comissão Julgadora da Chamada Pública

Prezados Senhores,

_____, com residente e domiciliado _____,
CNPJ ou CPF nº _____, abaixo assinado, interessado na
participação da presente chamada pública, propõe a essa Universidade o
fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente
proposta, nas seguintes condições:

- Validade da proposta: 90 dias
- Declaro que estou de acordo com os termos do edital e acato suas determinações, bem como, informo que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.
- Agência:
- Conta bancária:

Data: _____

Nome e Assinatura: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado

na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública n° xx/2017, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura